



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 709-C, DE 2011 **(Do Sr. Weliton Prado)**

Institui o certificado Parceiros da Ressocialização às pessoas jurídicas que contratarem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ AUGUSTO MAIA); da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. TALÍRIA PETRONE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o certificado Parceiros da Ressocialização a ser concedido, anualmente, às pessoas jurídicas que contratarem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional nacional, nos termos do regulamento e observado o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Parágrafo único - Constarão no Certificado a identificação do agraciado, o número e a data desta lei, além dos dados característicos do diploma.

Art. 2º - O Certificado será concedido pelo Poder Executivo em solenidade específica, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 3º - A pessoa jurídica agraciada com o Certificado poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei institui o certificado parceiros da ressocialização a fim de incentivar os empresários a contratarem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional para integrarem seus quadros de funcionários.

Através da reinserção no mercado de trabalho os egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional terão a oportunidade de não mais cometerem crimes, uma vez que poderão ter acessos aos empregos formais e até mesmo a oportunidade de qualificação profissional como a continuidade dos estudos.

Estudos no Brasil afirmam que mais de 50% (cinquenta por cento) dos egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional quando soltos voltam a cometer crimes por falta de oportunidade no mercado de trabalho. O grande problema que enfrentamos para mudar esse número está atrelado à questão do preconceito que estes sofrem após o cumprimento da pena.

Por medo, muitos empresários não contratam egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional e isso acaba alimentando a criminalidade no país, uma vez que a rejeição da sociedade acaba induzindo o indivíduo a continuar a cometer crimes.

Sabemos que nossas prisões são conhecidas como “Universidades do Crime”. A

cada pena cumprida, em mais crimes o indivíduo se especializa. O presente projeto busca incentivar os empresários brasileiros a contratarem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional através de uma certificação que poderá ser utilizada em suas mídias demonstrando o atendimento da função social da empresa, fortalecendo assim sua responsabilidade social e enfatizando sua credibilidade na sociedade.

Tendo em vista a importância do projeto conto com o apoio dos presentes pares para aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT/MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º A jurisdição penal dos juízes ou tribunais da justiça ordinária, em todo o território nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

.....

.....

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Weliton Prado, institui o certificado Parceiros da Ressocialização a ser concedido às empresas

que contratarem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional nacional, nos termos do regulamento e observado o disposto na Lei de Execução Penal.

Do certificado deverá constar, além de outras informações, a identificação do agraciado, o número e a data da lei que resultar do projeto em tela. O referido diploma será concedido anualmente pelo Poder Executivo e entregue em solenidade específica, na primeira quinzena do mês de maio.

Por fim, a iniciativa prevê que o certificado poderá ser utilizado na divulgação dos produtos e serviços da pessoa jurídica com ele agraciada.

Em sua justificação, o nobre autor afirma que o certificado instituído pelo projeto é um incentivo para que os empresários contratem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional, fortalecendo sua responsabilidade social e, principalmente, dando uma oportunidade para que essas pessoas ingressem no mercado de trabalho e não voltem a cometer crimes.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva por este Colegiado, que ora a examina, e pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Coube-nos, nesta douta Comissão, a honrosa tarefa de relatar o PL nº 709, de 2011, o qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A violência é frequentemente apontada como um dos principais problemas do Brasil. Segundo a “Síntese de Indicadores Sociais 2010”, publicada pelo IBGE, a taxa de mortes por homicídio no país aumentou 32% em 15 anos, passando, em 1992, de 19,2 a cada 100 mil habitantes para 25,4, em 2007. Outro estudo intitulado “Mapa da Violência 2010: Anatomia dos Homicídios no Brasil”, realizado pelo Instituto Sangari, revela que, entre 1997 e 2007, mais de 500 mil pessoas foram assassinadas no país. Observou-se também o incremento de mortes violentas entre jovens de 15 a 24 anos.

A violência está fortemente associada ao grau de desestruturação social, fazendo com que o indivíduo atribua menor valor à vida, o que resulta, por sua vez, em taxas de homicídios mais elevadas. Essa foi a conclusão do

estudo “Homicídios, Estrutura Socioeconômica e Disposição Espacial de Crimes no Brasil”, publicado em 2004 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o qual analisou fatores socioeconômicos que afetaram os riscos de incidências de homicídios dolosos em 5.507 municípios brasileiros. Provou-se, assim, existir uma relação inversamente proporcional entre ocupação e homicídios. O Mapa da Violência, por sua vez, revelou que quase metade dos homicídios está relacionada à concentração de renda.

Considerando a escalada da violência no Brasil, bem como a associação entre violência, desemprego e desigualdades de renda, julgamos que a proposição em tela reveste-se de inegável mérito sócio- econômico. Ao criar incentivo para que empresas empreguem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional, o projeto em tela estará seguramente contribuindo para a redução do número de crimes em nosso país.

Do ponto de vista estritamente econômico, tal medida contribuirá para a redução dos custos relacionados à violência. Tal custo, segundo estudo de 2004 do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, representou 10,5% do Produto Interno Bruto de 1997.

Por seu turno, pesquisa do IPEA – “Análise de Custos e Consequências da Violência no Brasil” - aponta que o custo da violência em nosso país seria mais baixo do que o calculado pelo BID, porém ainda alarmante: 92,2 bilhões de reais em 2004, o que equivale a 5,09% do PIB daquele ano. O estudo levou em consideração as despesas efetuadas pelo Estado – para a prevenção e o tratamento ao crime – e os custos tangíveis e intangíveis arcados pelo setor privado. Entre os custos do setor público, calculou-se o valor despendido pelo Estado com o setor de segurança pública, com o sistema prisional e com o sistema de saúde, para o tratamento às vítimas. Em relação ao setor privado, computou-se a perda de capital humano decorrente de mortes prematuras, custos da alocação de recursos no setor de segurança privada especializada, o pagamento de seguros para fazer frente ao risco de furtos e roubos, além do valor dos bens roubados e furtados.

Julgamos, pois, que a economia que a medida proposta pelo projeto em tela proporciona à sociedade brasileira em muito compensa eventuais custos para a implantação da norma em apreço.

Por fim, também consideramos a medida oportuna, visto ir ao encontro de uma prática cada vez mais presente entre as empresas: a da responsabilidade social. O acirramento da competição, em decorrência da globalização, tem exigido das empresas a adoção de padrões de conduta ética que

valorizem a sociedade, o meio ambiente e o ser humano – conforme pretendido pelo projeto em tela - como forma de conquistar consumidores.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 709, de 2011.**

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2011.

Deputado JOSÉ AUGUSTO MAIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 709/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Augusto Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Maia - Presidente, Felipe Bornier, Natan Donadon e Romero Rodrigues - Vice-Presidentes, André Moura, Antonio Balhmann, Dr. Carlos Alberto, Fernando Torres, José Augusto Maia, Ronaldo Zulke, Jesus Rodrigues, Otavio Leite e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2011.

Deputado JOÃO MAIA
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 709, de 2011, de iniciativa do nobre Deputado Weliton Prado, institui o certificado Parceiros da Ressocialização às pessoas jurídicas que contratarem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional e dá outras providências.

Em sua justificção, o nobre Autor explica que, “através da reinserção no mercado de trabalho os egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional terão a oportunidade de não mais cometerem crimes, uma vez que poderão ter acessos aos empregos formais e até mesmo a oportunidade de qualificação profissional como a continuidade dos estudos”.

Lembra que os “estudos no Brasil afirmam que mais de 50% (cinquenta por cento) dos egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional quando soltos voltam a cometer crimes por falta de oportunidade no mercado de trabalho”.

Nesse contexto, afirma que “o grande problema que enfrentamos para mudar esse número esta atrelado à questão do preconceito que estes sofrem após o cumprimento da pena” e que “por medo, muitos empresários não contratam egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional e isso acaba alimentando a criminalidade no país, uma vez que a rejeição da sociedade acaba induzindo o indivíduo a continuar a cometer crimes”.

Além disso, destaca a importância de “incentivar os empresários brasileiros a contratarem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional através de uma certificação que poderá ser utilizada em suas mídias demonstrando o atendimento da função social da empresa, fortalecendo assim sua responsabilidade social e enfatizando sua credibilidade na sociedade”.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e estão sujeitas à apreciação do Plenário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão e, em 13 de julho de 2011, a proposição foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 709/11 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea “d”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

O tema tratado na proposição é de suma importância e aproveitamos para cumprimentar o nobre Autor, Deputado Weliton Prado pela iniciativa.

A violência é apontada pela população como um dos principais problemas do Brasil. Muito esforço tem sido realizado nesta Comissão para inovar em

medidas que possam melhorar as chances de ressocialização de uma pessoa que passa pelo sistema prisional.

Algumas providências importantes estão relacionadas à melhoria do apoio que os custodiados pelo estado recebem em termos de qualificação para o trabalho, emprego e geração de renda. Nesse contexto, encaixa-se a proposta que analisamos, quando incentiva a participação da iniciativa privada na oferta de postos de trabalho para integrantes do sistema prisional. Vislumbramos, como benefício adicional, a qualificação que alguém receberá para ocupar determinada vaga. Oferecer trabalho decente é uma das providências mais importantes para devolver a dignidade a uma pessoa.

Apesar de entendermos que o Estado é o principal ator na execução penal e na oferta de programas de qualificação profissional e na obtenção de vagas de trabalho para os acautelados, vemos com bons olhos o apoio da iniciativa privada onde, efetivamente, se encontram as vagas perenes para o trabalhador.

Sob o ponto de vista da segurança pública, não há reparos a fazer na proposta do Deputado Weliton Prado, que já foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Ao criar incentivo para que empresas empreguem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional, o projeto em tela estará seguramente contribuindo para a redução do número de crimes em nosso país. Esse incentivo ao empresariado brasileiro não aumenta custos e promove uma dinâmica virtuosa entre o Estado, a execução penal e as empresas, que poderão divulgar seus trabalhos em prol da ressocialização de sentenciados.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 709/11.

Sala da Comissão, em 8 de novembro 2011.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 709/11, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mendonça Prado - Presidente; Fernando Francischini e José Augusto Maia - Vice-Presidentes; Alberto Filho, Alessandro Molon, Arthur Lira, Domingos Dutra, Dr. Carlos Alberto, João Campos, Keiko Ota, Marllós Sampaio, Perpétua Almeida, Romero Rodrigues, Stepan Nercessian - titulares; Alexandre Leite, Benedita da Silva, Ronaldo Fonseca e William Dib - suplentes.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2011.

Deputado MENDONÇA PRADO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposição em análise pretende instituir o certificado Parceiros da Ressocialização às pessoas jurídicas que contratarem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional.

O expediente veicula, ainda, que a pessoa jurídica agraciada com o Certificado poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços.

Interessante trazer à baila o texto em comento:

“Art. 1º - Fica instituído o certificado Parceiros da Ressocialização a ser concedido, anualmente, às pessoas jurídicas que contratarem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional nacional, nos termos do regulamento e observado o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Parágrafo único - Constarão no Certificado a identificação do agraciado, o número e a data desta lei, além dos dados característicos do diploma.

Art. 2º - O Certificado será concedido pelo Poder Executivo em solenidade específica, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 3º - A pessoa jurídica agraciada com o Certificado poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.”

A aludida peça legislativa, que tramita sob o regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva, foi distribuída à **Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e Constituição e Justiça e de Cidadania** (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos

Deputados).

Nas duas Comissões anteriores, a proposição *sub examine* restou aprovada.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados se manifestar sobre a referida proposição, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Nesse diapasão, consigne-se que a peça legislativa **atende os preceitos constitucionais formais** concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos dos artigos 22 e 61, todos da Constituição da República.

A análise da Constituição não se faz apenas por seus aspectos formais, muito pelo contrário manter a Constituição viva é assegurar que as novas normas jurídicas lhe mantenham integra, concretizando seus ditames.

A Constituição brasileira propõe avanços sociais, se destina desde seu início a empreender mudanças destinadas a melhorar a vida das populações mais vulneráveis. Egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional são populações em situação de extrema vulnerabilidade. De acordo com o Ministério da Justiça,

Hoje, apenas 18% da população prisional nos estados brasileiros participa de alguma atividade laboral. O número chega a aproximadamente 96 mil pessoas. Cada unidade da Federação é responsável por incentivar a prática de acordo com a gestão de suas unidades prisionais. Em alguns lugares o índice de trabalhadores presos chega a 37%. Já em outros, não passa de 3%.

Sendo o direito ao trabalho um direito fundamental social que não tem sido sequer garantido pelo estado brasileiro aos presidiários, é essencial que esta Comissão chancela iniciativas como esta, nas quais os egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional poderão vir a ter maior possibilidade de serem absorvidos no mercado de trabalho.

Vale ressaltar ainda que a presente proposta torna lei algo que

recentemente vem sendo realizado pelo governo federal por meio do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho – RESGATA, criado pela Portaria GAB DEPEN nº 630, de novembro de 2017. Ao tornar lei algo hoje regulado por mera portaria, o projeto responde também a garantia do direito fundamental à segurança jurídica.

O Instituto Igarapé, em estudo sobre a empregabilidade de presos e egressos recomenda busca ativa de empregadores como forma de assegurar maior empregabilidade a este público.¹ Ora, a instituição de certificados e selos constitui um modo eficaz e de baixo custo de busca ativa de empregadores para os egressos, concretizando assim também o princípio da economicidade.

Ademais, consta ainda como direito fundamental a segurança de todas e todos e como destaca o estudo acima citado as oportunidades de emprego além de garantirem a empregabilidade destas pessoas reduz a reincidência e o reingresso no sistema prisional.

Apesar de projetos e políticas de trabalho para pessoas presas existirem desde os anos 1960 em países como os Estados Unidos,¹⁷ há poucos estudos que avaliam o impacto de políticas e projetos de promoção de trabalho ou de capacitação profissional para presos e egressos. Os exemplos internacionais, no entanto, indicam impactos positivos; seja pela perspectiva da redução da reincidência criminal¹⁸ ou de seu reingresso no sistema prisional.¹⁹ Ainda que a realidade penal brasileira se distinga do contexto internacional, olhar para as experiências de outros países traz contribuições para a reflexão sobre o impacto do trabalho nas trajetórias de presos e egressos.

Desta forma, numa análise **material** da Constituição o PL ora analisado é também perfeitamente constitucional.

Já no que diz respeito à **juridicidade**, constata-se a sua **congruência com o Sistema Jurídico Brasileiro**, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Por fim, ressalte-se que a **técnica legislativa** empregada encontra-se **em consonância** com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade e

¹ IGARAPÉ. Na porta de saída, a entrada no trabalho: políticas para a expansão do emprego de presos e egressos no Rio de Janeiro. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Na-porta-de-saida-a-entrada-no-trabalho-pessos-e-egressos.pdf>

adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 709, de 2011.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2019.

Deputada TALÍRIA PETRONE
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 709/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Talíria Petrone.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Talíria Petrone, Angela Amin, Cássio Andrade, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Delegado Pablo, Erika Kokay, Francisco Jr., Guilherme Derrite, Gurgel, José Medeiros, Júnior Bozzella, Lucas Redecker, Luiz Carlos, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Reginaldo Lopes, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Sóstenes Cavalcante e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
